



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/2001

**Acrescenta § 5º ao art. 62
da Lei Orgânica do Município.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulga nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º - Ao art. 62 da Lei Orgânica do Município é acrescentado o parágrafo 5º:

"Art. 62 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - O Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito, sempre que este se ausentar do Município por mais de 1 (um) dia. "

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 04 de maio de 2001.

Vereador **JOÃO A REINHEIMER**
1º Secretário

Vereador **ADÃO ARAUJO**
2º Secretário

Vereador **ADAIR VIANNA**
Presidente

Vereador **JOACIR M. DA SILVA**
Vice-Presidente